



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 090/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS
LED, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A
EMPRESA INSTALADORA LUMINA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE, e **INSTALADORA LUMINA LTDA** empresa com sede em Carazinho/RS na Rua General Vitorino, nº 420, portador do CNPJ nº 05.343.795/0001-54, representado neste ato por seu GIULIANO CECCONELLO residente e domiciliado em Carazinho/RS portador do CPF nº 645.955.600-87 e CI 805226731 neste ato denominado CONTRATADO, considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2023**, conforme consta do processo administrativo nº **064/2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Através do presente CONTRATO, a CONTRATADA assume a obrigação de executar, a mão de obra especializada e habilitada para substituição de luminárias de iluminação pública, convencionais para LED, instalação e remoção, com substituição de braços de sustentação ou não, conforme necessidade, de acordo com Memorial Descritivo, Projeto Luminotécnico e ART 12560958.

2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O preço certo e ajustado para a execução da obra referida no objeto é de R\$ 17.064,00 (dezessete mil e sessenta e quatro reais), constante da proposta vencedora da Dispensa de Licitação 020/2023.

UN	QTDE	UN	SERVIÇOS	VLR. UN. R\$	VLR TOT. R\$
01	108	PONTOS	Substituição de luminárias de iluminação pública, convencionais para LED, instalação e remoção, com substituição de braços de sustentação ou não, conforme necessidade	158,00	17.064,00

2.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antônio do Planalto mediante

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

transferência Bancária na conta corrente do CONTRATADO, no banco e respectiva agência fornecida pela contratada, e sendo pago nas condições estabelecidas na e mediante NF, e aceite da fiscalização pós-vistoria.

2.3. O prazo para Pagamento será de até 10 (dez) dias do mês subsequente aos serviços e notas fiscais devidamente vistas com aceite do fiscal de contrato.

2.4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis conforme legislação;

2.5. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.6. Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização;

2.7. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01;

2.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

2.10. A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverão ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.11. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

2.12. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, nº da Dispensa, nº do processo Licitatório e nº do convênio, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

2.13. A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

0305.25.752.0067.2044.3390390000000.1500.0 – OUTR. SERVIC. TERC.

3. DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

3.1. O presente contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. Este contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, e nos ditames da Lei nº 8.666/93, ser rescindido pelo MUNICÍPIO, em caso de inadimplemento total ou parcial.

3.3. Farão parte integrante deste contrato, a integralidade das disposições do processo e proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4. Este contrato terá como período de execução contratual e de vigência, o interregno de tempo, entre a data de sua assinatura e a data da efetiva entrega e recebimento do objeto contratado.

3.5. O prazo limite para conclusão dos serviços, objeto do presente contrato, é de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Responsável;

3.5.1. Este prazo poderá ser prorrogado, por tempo não superior a 15 (quinze) dias

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

úteis, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

3.6. A execução dos serviços será fiscalizada pelo MUNICÍPIO, através de seu Fiscal de contrato designado, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos. Caso os serviços não atendam às exigências, bem como deste contrato e previstos no projeto de engenharia, a fiscalização poderá solicitar ao setor de engenharia ou ao Prefeito Municipal, o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.7. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram, serão reguladas por adendo ou aditivo e serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial, que integram este contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

4.1.2. Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor de Contabilidade;

4.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.1.6. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.1.7. Fiscalizar a execução do contrato. Caso os serviços não atendam às exigências constantes no objeto, bem como deste contrato e previstos no projeto de engenharia, a fiscalização poderá solicitar a demolição imediata e o refazimento e, inclusive, poderá solicitar ao setor de engenharia ou ao Prefeito Municipal, o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa;

4.1.8. Conceder autorização para o início da obra.

4.2. Da CONTRATADA:

4.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

4.2.5. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

4.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital, bem como, neste contrato, refazendo, de imediato, aquilo que está desconforme com o projeto de engenharia e com a boa técnica ou que viola, de qualquer forma, qualquer disposição deste contrato, atinente à execução do objeto;

4.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.2.8. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

4.2.9. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4.2.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

4.2.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

4.2.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do MUNICÍPIO, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

4.2.13. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

4.2.14. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;

4.2.15. Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

4.2.16. Implementar medidas de controle e prevenção, visando a segurança nos canteiros de obras, vedando-se o ingresso e a permanência no canteiro de obras de funcionários sem:

a) identificação;

b) equipamentos de proteção individual – EPI

4.2.18. Apresentar, juntamente com a última fatura, a CND/INSS da obra objeto do presente contrato;

4.2.19. Manter diário de obras, cuja cópia deverá ser apresentada sempre juntamente com a fatura, relativa ao período imediatamente anterior.

4.2.20. A observar o melhor padrão de qualidade dos serviços que compreendem a proposta comercial, segundo as normas técnicas aplicáveis;

4.2.21. A manter nos serviços da presente proposta pessoas, sejam empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza, devidamente regularizadas nas formas autorizadas e determinadas pelas leis aplicáveis à espécie;

4.2.22. A remunerar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, todas as pessoas que, empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza, colocar à disposição para cumprimento das finalidades da presente proposta, obrigando-se ainda, pelo atendimento de todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, inclusive em relação às obrigações da própria pessoa jurídica, assegurando que nenhuma responsabilidade venha a recair sobre a Contratante. Por evidente, se excluem das obrigações aqui estabelecidas os empregados e demais pessoas utilizadas pela Contratante para o objeto do contrato.

5. DAS COMUNICAÇÕES:

5.1. A comunicação entre as partes contratantes, relativamente às obrigações contratuais e à execução contratual, será escrita.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos, pela **recusa injustificada** de apresentação das garantias previstas no subitem 15.1 deste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município;

III. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de **atraso injustificado na execução** do mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

IV. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;**

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pelo Município, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 13.2;

VI. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a **entrega dos serviços em desacordo** com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

VII. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V", do subitem 6.1, poderá também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à CONTRATADA, as penalidades previstas nos incisos "VI" e "VII" do item 06 deste contrato, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VIII", do subitem 6.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO, À TERCEIROS:

7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, a

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

qualquer título, este contrato ou a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

III. Definitivamente, após a verificação de qualidade e consequente aceitação.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8.3. Salvo disposições em contrário, constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

8.4. O MUNICÍPIO rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

9. DO FORO:

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença e juntamente, com duas testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO
INSTALADORA LUMINA LTDA

“É Bom Viver Aqui”